

# Unidade de Investigação em Sistemas e Tecnologias Informáticas

## Estatutos

Date: 20.12.2010

Issued by

SITI/Universidade Lusófona

Copyright © Univ Lusófona 2011 All Rights Reserved.

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### (Natureza)

#### Artigo 1º

##### (Objecto)

1. A Unidade de Investigação em Sistemas e Tecnologias Informáticas, denominado de "SITI", tem sede e domicílio em Lisboa, na Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação, adiante denominada de "ECATI", da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante denominada de "ULHT", sita na Av. do Campo Grande, 376, freguesia do Campo Grande.
2. Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área específica, encontra-se funcionalmente subordinada ao Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento, adiante denominado por ILIND e financeira e administrativamente à COFAC- Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl, a entidade instituidora.
3. A SITI tem como objectivo desenvolver e divulgar a investigação científica nos domínios das ciências informáticas, em particular em Sistemas e Tecnologias de Informação, em estreita cooperação com a ECATI, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### Artigo 2º

##### (Objectivos)

São objectivos da SITI:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar e estimular, gerir e divulgar a investigação no domínio das Ciências Informáticas com particular incidência em Sistemas e Tecnologias Informáticas;
- b) Desenvolver projectos de investigação de modo a contribuir activamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação científica e tecnológica;

- d) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica na sua área de conhecimento através de e em associação para cursos de formação avançada em tópicos inovadores, individualmente ou em associação com outras entidades;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica na ECATI através de uma contínua troca de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da docência como da investigação, e tendo por base a reciprocidade de benefícios;
- f) Desenvolver redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas;
- g) Atrair e fixar investigadores, bem como apoiar as actividades do 2º e 3º ciclos da ECATI, num contexto de produção científica imersiva;
- h) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projectos de interesse comum;
- i) Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspectiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento.

### Artigo 3º (Funções)

#### São funções da SITI:

- a) Servir como unidade de investigação, difusão e transferência de conhecimento, com vista à participação activa no desenvolvimento das Ciências Informáticas e em estreita parceria com iniciativas conexas, no contexto da ECATI;
- b) Promover a internacionalização da investigação nacional e internacional nas suas áreas de investigação, através de mecanismos tais como redes já existentes, intercâmbio e mobilidade de investigadores, ou através da definição de novas formas de participação;
- c) Servir de centro de acolhimento para jovens investigadores estimulando o seu enquadramento em projectos e equipas de investigação inovadoras e pluridisciplinares, estimulando o uso de novas tecnologias;
- d) Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, exposições e cursos de formação;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições homólogas, nacionais e estrangeiras, sejam elas instituições



académicas, empresas, associações ou outras cujo âmbito de acção se relacione com os objectivos formulados no artigo 2º.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### (Composição)

#### Artigo 4º

##### (Categorias de titulares)

1. Os titulares da SITI usufruem do regime jurídico estabelecido pelo Estatuto da Carreira de Investigação Decreto-Lei 124/99, e organizam-se em duas categorias de acordo com a nomenclatura para unidades de investigação e desenvolvimento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), nomeadamente membros e colaboradores.
2. São *membros* da SITI aqueles que integram esta unidade apenas e exclusivamente nesta instituição de investigação, de acordo com as categorias da base de dados da FCT/MCTES, correspondendo a membros que reúnam as condições definidas pela FCT para se registarem nesta categoria.
3. São *colaboradores* da SITI aqueles que a integram enquanto membros de uma outra instituição de investigação e desenvolvimento de reconhecida idoneidade, sendo que a percentagem total de dedicação à investigação nas diferentes instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
4. São *investigadores visitantes* aqueles que integram a SITI com carácter temporário, normalmente associados a actividades como mestrados, ou estadas de curta duração e cujo objectivo se relaciona com um cariz científico.



## Artigo 5º

### (Dos Membros)

1. A qualidade de membro da SITI adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação mínima de tempo de 25%.
2. Os membros da SITI beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão da SITI.
3. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios da SITI ou caso se observe uma das seguintes condições:
  - a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno da SITI;
  - b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos da SITI, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição da SITI;
  - c) Incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;
  - d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito da Unidade, ou a falta de participações nas suas actividades e funcionamento.
4. Podem ser membros da SITI os doutorados associados à ULHT que preencham uma das seguintes condições:
  - a) O exercício da docência ou de investigação em regime parcial ou integral nesta universidade no contexto de Ciências Informáticas;
  - b) A junção de bolsa de Pós-Doc com contrato a 100% vinculado à SITI ou uma vinculação mista desde que acordada previamente;
  - c) Com vinculação contratual à SITI há pelo menos um ano.
5. Podem ser membros da SITI os não doutorados que observem uma das seguintes condições:
  - a) Bolseiro da FCT ou de qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo o centro de acolhimento é a SITI;
  - b) Bolseiros Integrados em projectos de I&D vinculados à SITI com contrato a 100%;

- c) Estudantes de doutoramento, cuja investigação para a dissertação se faça, há pelo menos um ano, no contexto da SITI e que tenha um membro doutorado da SITI como orientador ou co-orientador;
- d) Estudantes de Mestrado cuja investigação para trabalho final se faça há pelo menos um ano, no quadro de um grupo de investigação da SITI e que tenham um membro doutorado da SITI como orientador ou co-orientador.

## Artigo 6º

### (Dos Colaboradores)

1. A qualidade de colaborador da SITI adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação integral até 25%.
2. Os Colaboradores da SITI podem beneficiar de apoio da SITI desde que previsto no plano de actividades do grupo de investigação onde se inserem e desde que devidamente orçamentado.
3. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios da SITI ou caso se observe uma das seguintes condições:
  - a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno da SITI;
  - b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos da SITI, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição da SITI;
  - c) Incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;
  - d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em investigação e ao espírito da Unidade, ou a falta de participações nas suas actividades e funcionamento.

## Artigo 7º

### (Categorias de Investigadores)

1. Designa-se por Investigador Sénior todo o membro da SITI com um doutoramento há mais de três anos ou que exerça actividades de investigação há mais de 10 anos.
2. Designa-se por Investigador todo o elemento da SITI com um Mestrado.
3. Designa-se por Investigador Júnior todo o elemento da SITI que não tenha um Mestrado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### (Estrutura Orgânica)

#### Artigo 8º

##### (Organização)

1. A estrutura orgânica da SITI é constituída por:

- a) Comissão Directiva;
- b) Direcção Científica;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

2. A estrutura orgânica da SITI encontra-se delineada de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento Financiamento do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D (2007), incluindo a existência de um Coordenador Científico.

#### Artigo 9º

##### (Comissão Directiva)

- 1. A Comissão Directiva é constituída pelo Director Geral da SITI e pela Direcção Científica.
- 2. Cabe à Comissão Directiva aprovar projectos de investigação, definir e orientar a política científica e financeira, bem como promover uma política editorial e de divulgação da actividade de investigação.
- 3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, após o qual a eleição dos novos membros directivos será feita no âmbito do Conselho Científico.
- 4. A Comissão Directiva reúne ordinariamente de mês a mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.
- 5. Cabe ao Director Geral:



- a) Coordenar, legalmente e administrativamente todas as tarefas e responsabilidades relacionadas com obrigações contratuais;
- b) Definir procedimentos e implementação administrativa, bem como directivas de implementação e de observação do impacto de qualidade dos resultados da SITI;
- c) Assegurar a adequada interligação da SITI no contexto da ECATI e da ULHT;
- d) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

## Artigo 10º

### (Direcção Científica)

1. A Direcção Científica é constituída pelo Director Científico para a Inovação e pelo Director Científico para a Tecnologia.
2. O Director Científico para a Tecnologia tem a responsabilidade de Coordenador da Unidade no quadro das relações a estabelecer com a Fundação com a Ciência e Tecnologia.
3. A substituição de qualquer membro da Direcção em exercício faz-se mediante cooptação pelos restantes membros da Direcção Científica, sendo sujeita a ratificação na seguinte reunião do Conselho Científico.
4. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, findo o qual haverá lugar a eleição dos novos membros directivos no âmbito do Conselho Científico.
5. No caso de demissão colectiva da Direcção, o Director Geral convocará extraordinariamente e nos 30 dias seguintes o Conselho Científico.
6. Cabe à Direcção Científica gerir a SITI no respeitante à organização e gestão diária, bem como às directivas e supervisão de actividades científicas e tecnológicas da SITI:
  - a) Delinear a estratégia de investigação da SITI;
  - b) Assegurar uma estratégia de produtividade científica a longo prazo;
  - c) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento de produção científica;
  - d) Auxiliar ao desenvolvimento e prossecução de projectos e actividades de investigação;
  - e) Fazer a interface funcional entre o Coordenador e os Grupos de Investigação.
7. Cabe ao Director Científico para a Inovação:
  - a) Gerir o processo de desenvolvimento de novas ideias;
  - b) Assegurar que os conceitos a desenvolver se encontram alinhados com a perspectiva de produção científica da SITI, e que poderão chegar a um estágio de concretização;





c) Assegurar uma disseminação científica e social global;

d) Desenvolver acções científicas relevantes de modo a reforçar o posicionamento da SITI, de acordo com a estratégia por esta empreendida.

**8. Cabe ao Director Científico para a Tecnologia:**

a) Gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;

b) Assegurar o bom desempenho e o relacionamento no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que a Unidade de Investigação deve preencher, de acordo com o número 4 do Artigo 2 do Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D.

c) Deliberar sobre a disponibilidade de acolhimento de investigação, nomeadamente a bolseiros;

d) Propôr à Comissão Directiva formas de organização da investigação;

e) Gerir a visão e liderança da SITI num contexto de ciência e de desenvolvimento tecnológico;

f) Desenvolver metodologias de auxílio à detecção de novas oportunidades;

g) Desenvolver acções relacionadas com transferência de conhecimento e de tecnologia.

## Artigo 11º

### (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados da SITI e é dirigido por uma mesa composta por um Presidente e pelos membros da Comissão Directiva.

2. Ao Conselho Científico cabe aprovar os planos de investigação e de actividades anuais, bem como aprovar anualmente os planos financeiros.

3. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciar e ratificar o relatório de actividades e orçamento do ano em curso.

b) Apreciar e ratificar o plano de actividades e o orçamento para o (s) ano (s) seguinte (s);

c) Elaborar uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto, assinadas pelos seus autores, que eventualmente sejam apresentadas. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pela Comissão Directiva.

4. No início e término de cada triénio cabe ainda ao Conselho Científico:



a) Aprovar o balanço, contas e o relatório de gestão bem como o parecer da Comissão Directiva relativos ao triénio em exercício;

b) Eleger a sua Mesa;

c) Deliberar sobre os assuntos que lhe são propostos pela Comissão Directiva.

5. O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente de Mesa ou pela Comissão Directiva ou ainda a requerimento de pelo menos uma quinta parte dos seus membros.

6. O Conselho Científico é convocado por notificação postal ou electrónica expedida para cada um dos seus membros, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando dia, hora, local da reunião, e respectiva ordem de trabalhos.

7. O Conselho Científico não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

8. As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto no número 9.

9. As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem unanimidade.

10. A duração do mandato é de 3 anos, findo o qual a eleição do novo titular terá lugar no âmbito do Conselho Científico, no Plenário seguinte.

11. Cabe ao Presidente do Conselho Científico:

a) Presidir à Mesa deste órgão social;

b) Representar a SITI no Conselho Científico da ECATI;

c) Assegurar a interligação com entidades ou actividades de ligação estratégica tais como a Reitoria da Universidade Lusófona ou outras assembleias que se considerem estratégicas no contexto da SITI e da ECATI.

## Artigo 12º

### (Comissão Externa de Acompanhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, na área de Ciências Informáticas.

2. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, findo o qual a eleição dos novos membros será feita no âmbito do Conselho Científico.

3. Compete à Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico:



- a) Aconselhar na orientação científica da investigação da SITI;
- b) Analisar o plano de actividades anual e o funcionamento bem como a contribuição da SITI;
- c) Fornecer parecer sobre o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento anual da SITI.

## CAPÍTULO QUARTO

### (Meios e Extinção)

#### Artigo 13º

##### (Meios)

1. A SITI dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela Cooperativa de molde a prosseguir os seus fins.
2. A Comissão Directiva, na gestão dos recursos da SITI, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela Cooperativa instituidora, se figurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

#### Artigo 14º

##### (Extinção)

1. A Direcção da Cooperativa poderá determinar, a todo o tempo, a extinção da SITI, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.



## **CAPÍTULO QUINTO**

### **(Disposições Finais)**

#### **Artigo 15º**

##### **(Publicações)**

1. Publicações realizadas no âmbito da SITI devem identificar adequadamente a relação com a SITI.
2. Deve ainda ser enviado à Comissão Directiva um exemplar em suporte electrónico de todas as publicações realizadas.

#### **Artigo 16º**

##### **(Alterações)**

Qualquer alteração aos presentes estatutos terá de ser aprovada por unanimidade do plenário do Conselho Científico, em reunião expressamente realizada para o efeito, ouvida a entidade instituidora.

#### **Artigo 17º**

##### **(Omissões)**

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos a SITI reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

#### **Artigo 18º**



(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Conselho Científico.

Lisboa, 01 de Outubro de 2010.

Hand for Conf. Sci. 

h